



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 484
CONT. Nº 075-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, E BASE EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DAS EDIFICAÇÕES DO PORTO DE PARANAGUÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de Novembro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº. 161, inscrita no CNPJ/MF nº. 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO**, portador do RG nº.1.913.175-0 SSP/PR e CPF/MF nº 621.418.649-68, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG. nº 4.103.462-9/IIIPR e CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº.10.179.661-2, **Concorrência Pública nº. 001/2010-APPA**, devidamente homologado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 05 de novembro de 2010, assina com a **BASE EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, estabelecida na Rua Presidente Faria, 121-16º Andar- Sala 16- Centro, CEP nº. 80020-290 na cidade de Curitiba –Paraná, Fone nº. (41) 3051-0051, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.911.414/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Jorge Albino Matzembacher Filho, portador do RG nº 6.213.533-6-SESP e CPF/MF sob nº. 076.648.329-00, resolvem firmar o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs. 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a execução, por parte da **CONTRATADA**, de **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DAS EDIFICAÇÕES DO PORTO DE PARANAGUÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, em consonância com as especificações contidas no Edital de Concorrência Pública nº. 001/2010, e demais requisitos constantes, face aos motivos e justificativas constantes do processo Administrativo nº. **10.179.661-2**.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 485
CONT. Nº 075-2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obras de que trata o *caput* desta Cláusula, desenvolver-se-ão com observância ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE-APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obras serão executadas com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, com fiel observância ao projeto, planilha de quantidades e especificações fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obras serão executadas sob a direção e responsabilidade de representante da **CONTRATADA** devidamente qualificado e aceito pela **CONTRATANTE-APPA**, que acompanhará o andamento dos trabalhos em regime de tempo integral.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, os acréscimos e supressões do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

PARAGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE-APPA** se reserva o direito, de a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito ao contratado, introduzir alterações ou revisões no projeto contratado. No caso em que essas alterações ou revisões repercutirem no preço/e ou no prazo, seus custos serão apropriados com base nos preços unitários e cronogramas pactuados, esse último, se for o caso, igualmente reformulado.

PARÁGRAFO SEXTO: Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Edital;
- b) Projetos e especificações técnicas;
- c) Planilha da Proposta Comercial; e
- d) Cronograma Básico de Execução da Obras da Proposta Comercial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As obras serão executadas sob regime de empreitada, por preço unitário, de acordo com as propostas comerciais apresentadas pela **CONTRATADA**, obedecidas às legislações pertinentes, às normas técnicas e às especificações.

Handwritten signatures and initials, including "KB" and "H".



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 486
CONT. Nº 075-2010

PARÁGRAFO OITAVO: A autorização para início das obras será dada pela **CONTRATANTE-APPA** a **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento da legislação ambiental inerente à atividade da construção e reparos em obra civil, devendo cumprir as determinações constantes na Resolução CONAMA 307 DE 05 de julho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada deverá apresentar um plano de gerenciamento de resíduos específico para as obras que serão realizadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, atendendo as exigências da legislação ambiental específica para o setor.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E DA VIGÊNCIA: As obras e serviços ora contratadas serão executadas, em regime de empreitada por preços unitários, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar do recebimento expedição da Ordem de Serviço, conforme Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Admite-se a prorrogação nas formas do art. 104 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO: Ao presente **CONTRATO** é atribuído o valor, inicialmente previsto, de R\$-2.748.730,00(dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratuais oferecidos na proposta da **CONTRATADA** estão incluídos sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE-APPA**, todos os custos e despesas decorrentes de licenças Ambientais, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta e indiretamente incidam no cumprimento do presente **CONTRATO**, bem como todo e qualquer serviço de terceiros eventualmente necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, foram criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da **CONTRATADA**, na execução do presente **CONTRATO**, serão revistos os preços, a fim de adequá-los a essas modificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o custeio das obras/serviços será coberto com os recursos financeiros da **APPA**, dotação orçamentária projeto atividade nº

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 487
CONT. Nº 075-2010

713100001190000044905101-250.0010, tendo a Nota de Empenho nº. 71310000000894-1.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL: No ato da assinatura deste instrumento contratual, a **CONTRATADA**, prestará garantia do fiel e correto cumprimento das obrigações pactuadas, mediante caução, em qualquer das modalidades previstas em Lei, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em conformidade com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia contratual mencionada no caput desta Cláusula poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública (não serão aceitos títulos de Dívida Agrária), devendo estes terem sido emitidos sob a fórmula escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) fiança bancária com validade igual ou superior ao prazo do contrato;
- c) Seguro-garantia com validade igual ou superior ao prazo do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A caução garantida de que trata esta Cláusula somente será liberada após lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá dirigir-se a uma Agência do Banco do Brasil, munido do Termo de Adjudicação do Contrato e efetuar o depósito na conta Caução no montante estipulado, conforme o Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços em questão será procedido por meio de medições parciais, com observância dos prazos e procedimentos, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do país até 30 (trinta) dias corridos após a data de entrega, no protocolo da **CONTRATANTE-APPA**, da documentação de cobrança (nota fiscal), desde que a mesma esteja em conformidade com o Certificado de Medição elaborado pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo a referida nota certificada pelos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá fazer apresentação do



seu crédito através de cobrança pela rede bancária e nem endossará títulos oriundos deste contrato, bem como a **CONTRATANTE-APPA** não dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados pela **CONTRATADA** ou por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante a vigência do contrato, verificada irregularidade fiscal no ato do pagamento da fatura ou em qualquer outro momento, a **APPA**, imediatamente, notificará a Contratada para, no prazo de 5(cinco) dias corridos, contados do recebimento da correspondência, efetuar a regularização do débito tributário ou apresentar defesa, ficando suspensa a liquidação do crédito em até 10 (dez) dias corridos, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a **CONTRATADA** não apresentar defesa ou se esta for indeferida, a APPA poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da multa, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos os serviços realizados no período e sem prejuízo das penalidades previstas no Edital, deverão ser entregues a Fiscalização os documentos, em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE-APPA** poderá, garantido contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades previstas no edital em conformidade com as Leis de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO :Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, de acordo com que está disposto no Edital, terá seu nome incluído no Cadastro da Dívida Ativa do Estado e será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

I- DA CONTRATANTE-APPA

- a) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto deste Contrato;
- b) Promover os pagamentos decorrentes da execução do presente Contrato, cuja faturas e ou notas fiscais deverão ser emitidos em nome da **APPA**, e identificadas com numero deste Contrato;
- c) Adotar todas as ações a seu cargo, necessárias ao bom e fiel desempenho do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



II- DA CONTRATADA

a) Apresentar à **CONTRATANTE-APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço, cronograma físico-financeiro relativo à execução das obras e serviços.

b) Toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**, e todos direitos e benefícios ao trabalhador alocado no serviço contratado, vigentes a época da contratação ou que venham a ser exigidos pelo governo;

c) Registrar o **CONTRATO** no CREA-PR e, quando empresa registrada no CREA de outro Estado, retirar o visto deste órgão até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura.

d) Manter Engenheiro preposto no local das obras e serviços, para representá-lo na execução de **CONTRATO**;

e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE-APPA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade as Fiscalizações;

f) Executar os serviços em conformidade com a NR-10, da Portaria do Ministério do Trabalho, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas de proteção do meio ambiente;

g) Providenciar as medidas necessárias para que todo o seu pessoal alocado no serviço contratado, compareça neste local de trabalho, devidamente uniformizados e portanto crachá de identificação da empresa da qual é empregado.

h) Fornecer aos seus empregados, conforme especialização e serviços a executar as ferramentas e os equipamentos de proteção individual necessários ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO**;

i) Observar todas as exigências sobre meio ambiente, segurança, higiene e medicina do trabalho durante o prazo de execução das obras e serviços, com estrito cumprimento da legislação vigente;

j) Elaborar relatórios técnicos mensais de acompanhamento de obras e serviços objetos do **CONTRATO**, 2 (duas) vias originais impressas, providos de arquivo magnético específico, a serem encaminhados à Fiscalização até o dia 10 (dez) de cada mês;

k) Dar a **CONTRATANTE-APPA** imediata ciência de ocorrência que possa



levar à aplicação de penalidades a **CONTRATADA** ou à dissolução do **CONTRATO**;

l) Relatar oportunamente à **CONTRATANTE-APPA** ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros;

m) Manter as obrigações assumidas e contradições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante toda a execução do **CONTRATO**;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art.112 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da **CONTRATADA**, reservando-se o direito à **CONTRATANTE-APPA**, quando necessário, fazer suas verificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará a não aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Por se tratar de licitação por modalidade de Concorrência, o presente **CONTRATO** regula-se por suas cláusulas e pela Lei Estadual 15.608/07 subsidiária a Lei 8666/93. Nos casos em que a legislação for omissa o **CONTRATO** será regido supletivamente por princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições deste **CONTRATO**, assim como pela execução plena e satisfatória de seu objeto, com estrita observância do projeto básico e especificações, respondendo perante a **CONTRATANTE-APPA** a terceiro pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados prepostos, ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos e materiais indispensáveis a execução deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus a **CONTRATANTE-APPA**, responsabilizando-se, ainda, pelo transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos trabalhos, em virtude de deficiência de tais equipamentos e materiais.

KB
Handwritten signatures and initials in blue ink.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 029
FL. N° 491
CONT. N° 075-2010

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se no local de trabalho um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, comprovada através de anotação de responsabilidade técnica, cujo *curriculum vitae* será submetido à aceitação da **CONTRATANTE-APPA**, antes do início das obras, sem encargos da responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, por quaisquer falhas e defeitos que se verificarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter desmanchar e refazer sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a **CONTRATANTE-APPA**, e sem importar em alteração contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência no emprego de materiais ou processo inadequados ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: As obras em referência serão acompanhadas e fiscalizadas para verificação de seu desenvolvimento compatível com o projeto executivo, especificações e demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas, e de conformidade com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local das obras, por engenheiros, comissão constituída pelos engenheiros da **APPA** designados através da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O responsável técnico pelas obras estará á disposição da **CONTRATANTE-APPA**, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar junto à fiscalização por técnico habilitado junto ao CREA, o qual permanecerá no local das obras para dar execução ao **CONTRATO**, nas condições por este fixadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição de integrante da equipe técnica da **CONTRATADA** durante a execução das obras dependerá de aquiescência da **CONTRATANTE-APPA** quanto ao substituto, presumindo-se esta na falta de manifestação em contrario dentro de 30 (trinta) dias da ciência da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE - APPA** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 029
FL. N° 492
CONT. N° 075-2010

PARÁGRAFO QUINTO: As obras deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe, e a **FISCALIZAÇÃO**, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção no local das obras de um "Diário de Obras", permanentemente disponível para lançamentos onde serão registrados obrigatoriamente:

I) Pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para as obras;
- e
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

II) Pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) atestado de veracidade de registro previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior;
- b) juízo formado sobre o andamento das obras, tendo em vista o projeto executivo, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Observações cabíveis a propósitos dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do lançamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus projetos e sua equipe;



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 493
CONT. Nº 075-2010

- f) determinação de providências para o cumprimento do projeto executivo e especificações; e
- g) outros fatos ou observações, cujo registro se torne conveniente ao trabalho da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE-APPA** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DAS GARANTIAS:

Executado o **CONTRATO**, seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATO**; e
- Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela **CONTRATANTE-APPA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo das obras e serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança destes, nem ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do objeto deste **CONTRATO** deverá obedecer ao disposto no art. 123 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Sem prejuízo



de qualquer outra disposição do presente **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido mediante a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, projeto executivo, especificações e ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos;
- c) Atraso injustificado no início da obras e serviços;
- d) Paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE-APPA**, por período superior a 30 (trinta) dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, Cisão ou incorporação, sem anuência por parte da **CONTRATANTE-APPA**;
- f) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas no registro diário de ocorrência;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no registro diário de ocorrência;
- h) Decretação de falência;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE-APPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- m) A supressão, por parte da **CONTRATANTE-APPA**, das obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** em questão, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- n) Suspensão de execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE-APPA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 495
CONT. Nº 075-2010

sucessivas e contratualmente imprevistas desmoralizações e mobilizações e outras previstas. Assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dois pagamentos devidos pela **CONTRATANTE-APPA**, decorrentes das obras, ou parcelas destas, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, por parte da **CONTRATANTE-APPA**, de área, local ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais;

q) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**, desde que registrado no Diário de Ocorrências;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**, assegurando a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE-APPA**, nos casos enumerados no Parágrafo primeiro desta cláusula;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que se refere o **CONTRATO**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE-APPA**, nos termos da Lei; e

c) Judicialmente nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE-APPA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" e "q" do Parágrafo primeiro desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão de que trata o parágrafo Terceiro desta Cláusula acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO**:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra, por ato próprio da **CONTRATANTE-APPA**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para ressarcimento da contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- d) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE-APPA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo quinto fica a critério da **CONTRATANTE-APPA**, que poderá dar continuidade às obras, por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É permitido à **CONTRATANTE-APPA**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o **CONTRATO**, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

PARÁGRAFO OITAVO: Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO NONO: No caso da responsabilidade de rescisão ser atribuída à **CONTRATADA**, perderá este em favor da **CONTRATANTE-APPA**, a caução garantia depositada, sem prejuízo das demais cominações previstas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: se a rescisão contratual provocar prejuízo e/ou danos diretos ou indiretos à **CONTRATANTE-APPA**, promoverá esta a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando o seu respectivo ressarcimento, independentemente



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 497
CONT. Nº 075-2010

do disposto na alínea "i" do parágrafo Primeiro desta Cláusula, além das penalidades estabelecidas na Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE: Este contrato entra em vigor na data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA** e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após a conclusão do serviço, conforme o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DE REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais quando for o caso só sofrerão reajustes nos termos da Lei Federal nº. 10.192/2001, publicada no D.O.U de 14/02/2001, ou legislação superveniente que venha a regulamentar a matéria, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO : O foro do presente contrato será o da cidade sede da APPA, comarca de PARANAGUÁ-PR. E, por estarem livremente contratados firmam este documento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 09 de novembro de 2010.

**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. ANDRÉ ICARDO CANSIAN**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. JORGE ALBINO MATZEMBACHER FILHO**

TESTEMUNHA 0.939.711-0

TESTEMUNHA 1.554.369-8 Pn.